



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 070 DE _____ DE _____ DE 2017.

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado a adolescentes em conflito com a lei no município de Santa Luzia – SIMASE

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo único. Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Santa Luzia, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivos:

- I - atender ao adolescente, em meio aberto por Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas, Lei Federal nº 12.594/2012 – SINASE, no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90;
- II - a responsabilidade do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- III - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;
- IV - criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

pl

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 3º O Plano Individual de Atendimento – PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - as atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- VI - as medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 4º O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA, será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Art. 5º O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura, através do Centro de Referência da Assistência Social – CREAS, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.

Art. 6º O SIMASE consistirá em:

- I - atender aos adolescentes do Município, que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Luzia;
- II - promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artísticas e culturais;
- III - capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;
- IV - **implementar parcerias** com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho, para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas a execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 8º O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 9º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, de de 2017.


Roseli Ferreira Pimentel
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº. 26/2017

Santa Luzia, 08 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

1. Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que *“Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado a adolescentes em conflito com a lei no município de Santa Luzia – SIMASE.”*
2. Trata-se de Projeto de Lei que disciplina a implantação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme estipulado pela Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
3. Nessa perspectiva, o Sinase se constitui como um sistema integrado, que articula os três níveis de governo (federal, estadual e municipal) para o desenvolvimento de programas de atendimento, levando em consideração a intersectorialidade e a corresponsabilidade da Família, da Sociedade e do Estado.
4. Para a garantia do cumprimento dos preceitos do ECA, nessa nova lei destaca-se a definição das competências dos diversos entes federativos: a União responde pela coordenação geral do Sistema, devendo cooperar técnica e financeiramente com os estados e municípios. Os Estados devem se encarregar do atendimento socioeducativo nos regimes de internação e semiliberdade, além de cooperar técnica e financeiramente com os municípios. Este fica com a responsabilidade de criar e manter os programas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.
5. Além disso, ele define os parâmetros para a execução da política socioeducativa, contemplando os aspectos de gestão em todos os níveis, ou seja, critérios técnicos, financeiros, arquitetônicos, dentre outros, sendo uma lei que reafirma os preceitos preconizados no ECA.

Residência: 0915-11-Ago-2017-16:34:05-11-11

Camara Municipal de Santa Luzia - M. C. M. S. L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

6. Temos ainda contemplados os objetivos da medida socioeducativa, tais como: a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, a integração social dos adolescentes e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional.
7. No que se refere ao Plano Individual de Atendimento (PIA) ele se constitui como um instrumento obrigatório de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.
8. São, em síntese, os motivos pelos quais propomos a aprovação do Projeto de Lei em referência.
9. Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento.

Cordialmente,


Roseli Ferreira Pimentel
Prefeita Municipal